


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0057568/2022-65

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA Nº:	3514/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA	CNPJ:	65.293.300/0004-02
EMPREENDIMENTO:	AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA	CNPJ:	65.293.300/0004-02
MUNICÍPIO(S):	JANAÚBA, MINAS GERAIS	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jaqueline Alves Pereira - Eng. Ambiental	CPF Nº 071.730.116-80 ART Nº MG20221310767		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.489.296-2		
De acordo: Gislano Vinicius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3		



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58064957** e o código CRC **1B6C9D7F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057568/2022-65

SEI nº 58064957



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS N° 3514/2022 - AGUIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico (PT) tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para o empreendimento AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 65.293.300/0004-02, localizado no município Janaúba/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), trata-se de “*Solicitação de licença para ampliação de empreendimento*”, para o exercício da atividade de código *A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, produção bruta: 50.000 m³/ano, porte médio / Classe 3, nos termos da DN COPAM N° 217/2017.

Salienta-se que o empreendimento foi regularizado conforme processo de LAS CADASTRO N° 366/2022, formalizado em 26/01/2022. Considerando que no processo foi informada a produção bruta de 9.000 m³/ano (porte pequeno), o empreendimento foi classificado como classe 2 e enquadrado na modalidade de licenciamento LAS CADASTRO, já que o critério locacional informado foi 0. Importante ressaltar que, incide sobre o empreendimento o critério locacional “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO

2.1. Formalização do processo

O processo para regularização ambiental da ampliação do empreendimento AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA, PA N° 3514/2022, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na data de 23/09/2022, requerendo a licença ambiental simplificada com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade requerida no licenciamento, segundo a DN 217/2017, refere-se ao código *A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil* - com produção bruta de 50.000 m³/ano (porte médio). Segundo o empreendedor, não incide nenhum critério locacional e/ou fator restritivo ou vedativo no empreendimento. Logo, a atividade foi enquadrada na classe 3 por apresentar porte médio com potencial poluidor/degradador médio, e o licenciamento se enquadrou na modalidade LAS RAS.



2.2. Análise técnica

Conforme relatado anteriormente, na caracterização do empreendimento, a responsável técnica que elaborou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Jaqueline Alves Pereira (Eng. Ambiental), afirmou que não incide sobre o empreendimento nenhum critério locacional, nos termos da DN Nº 217/2017, para efeitos de enquadramento da modalidade de licenciamento. Apesar de negado o critério locacional, constata-se que o empreendimento está localizado em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades (Figura 1).



Figura 1. Polígono apresentado no SLA para caracterização do empreendimento, onde se constata a incidência do critério locacional de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Fonte: Adaptado IDE-Sisema, 2022.

Considerando que, no processo de regularização ambiental da ampliação PA N° 3514/2022, no SLA foi informado que o empreendimento já possuía licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada (LAS Cadastro), o SLA não abordou os critérios locacionais, pois, estes, foram abordados quando da caracterização do empreendimento na obtenção da primeira licença (Certificado N° 366/2022 - LAS CADASTRO).

Em consulta ao processo N° 366/2022, verificou-se que na caracterização do empreendimento foi informado que não incidia nenhum critério locacional sobre o mesmo. Desta forma, o empreendimento enquadrou-se erroneamente em LAS Cadastro, já que, com a incidência de critério locacional de peso 1 o empreendimento se enquadraria em LAS RAS.



Parecer nº 110/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Processo SEI Nº 1370.01.0057568/2022-65

Portanto, verificada a incidência sobre o empreendimento do critério locacional *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*, o PA N° 3514/2022, com atividade de classe 3 e critério locacional de peso 1, a modalidade do licenciamento não seria simplificada, mas sim licenciamento convencional, sendo enquadrado no mínimo na modalidade LAC1, nos termos da DN COPAM 217/2017.

Neste sentido, com a apresentação de informações que não correspondem à realidade do empreendimento, no que diz respeito a incidência de critério locacional, o processo foi instruído incorretamente como LAS RAS, e não houve a necessidade de apresentação do EIA/RIMA e outros estudos pertinentes.

Destarte, pela apresentação de informação falsa no processo de licenciamento N° 366/2022 (LAS CADASTRO), o empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração N° 230497/2022, de 07/12/2022, conforme previsto pelo código 127 do Decreto Estadual N° 47.383/2018.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a caracterização do empreendimento não foi coerente com a realidade do mesmo – no que tange os critérios locacionais –, resultando no enquadramento incorreto da modalidade de licenciamento no SLA;

Considerando que a equipe técnica constatou que o empreendimento não é passível de licenciamento simplificado;

Considerando que o processo de licenciamento deverá ser instruído com EIA/RIMA, sendo a modalidade mínima LAC1;

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, requerida pelo empreendedor/empreendimento AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 65.293.300/0004-02, para a atividade de código A-03-01-8 - *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, com pretensão de ser exercida no município de Janaúba/MG.

É o parecer, s.m.j.